



Gabinete do Prefeito

LEI N° 69/97

Homologa termos de acordos firmado entre os Municípios de Camaquã e Chuvisca , conforme determina o art. 27 da Lei Estadual nº 9070/90.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHUVISCA, no uso de suas atribuições

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica homologado os termos de acordos , firmado pelo Poder Executivo de Camaquã com o Poder Executivo de Chuvisca , decorrente da Prestação de Contas que dispõe no art. 27 da Lei Estadual nº9070/90.

Art. 2º - São os seguintes equipamentos, veículos e maquinários recebidos do Município de Chuvisca , conforme consta na ata nº 01/97 , a qual faz parte integrante da presente Lei.

- I - Uma patrola Caterpillar - 120B , ano 1978 ;
- II - Uma retroescavadeira Massin Ferguson , ano 1986 ;
- III - Um caminhão de carga , ano 1979 , placa SE 9537 ;
- IV - Um caminhão basculante ,ano 1976 , placa SE 1886 ;
- V - Um automóvel marca VW/Fusca 1300 , ano 1975 , placa 9546 ;
- VI - Uma máquina de escrever elétrica , marca olivetti , sob nº239695
- VII - Uma máquina de calcular , marca olivetti , sob o nº 285853/81
- VIII- Uma máquina de escrever manual sob o nº 1407893.

Art. 3º - A receita referente ao periodo de 1.01.96 a 31.12.96 para o Município de Chuvisca totaliza a importância de R\$ 278.019,53(duzentos e setenta e oito mil, dezenove reais e cinquenta três centavos) , conforme demonstrativo das receitas e despesas e Termo de Acordo , os quais fazem parte integrantes a presente Lei.



Gabinete do Prefeito

fls. 02

Art. 4º - Fizeram parte dos acordos , firmados entre os Municípios de Camaquã e Chuvisca , os membros da Comissão de Emancipação ou Comissão Partidária do novo Município de Chuvisca .

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de dezembro de 1997.

A handwritten signature in cursive script, appearing to read "J. Brandeburski".
Jose Enio Brandeburski
Prefeito Municipal

Registro-se e publique-se
Dionisio Dostatny
Secretário da Administração

TERMO DE ACORDO

Que fazem MUNICÍPIO DE CAMAQUÃ-RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 88.696.810/0001-75, com sede nesta cidade na Av. Olavo Moraes, nº 869, representado por seu Prefeito Municipal Sr. JOSÉ CÂNDIDO DE GODOY NETTO, denominado PRIMEIRO ACORDANTE e MUNICÍPIO DE CHUVISCA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 01.610.869/0001-10 representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. JOSÉ ÉNIO BRANDEBURSKI, com sede naquela cidade na RS 350, km 28, denominado SEGUNDO ACORDANTE, têm justos e acordados, mediante as seguintes cláusulas e condições o seguinte:

PRIMEIRA: O objeto do presente acordo é o pagamento pelo PRIMEIRO ACORDANTE do valor de R\$ 278.019,53 (duzentos e setenta e oito mil dezenove reais e cinqüenta e três centavos) ao SEGUNDO ACORDANTE, referente a prestação de contas em razão da emancipação, já deduzido as despesas referentes as receitas do SEGUNDO ACORDANTE, no período de 1º.01.96 a 31.12.96, conforme disposto no § 2º do art. 27 da Lei Estadual nº 9070 de 02.05.90.

SEGUNDA: Do valor constante da cláusula primeira foi pago em 13.03.97 R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e em 18.03.97 R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), totalizando a R\$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais).

TERCEIRA: O saldo de R\$ 228.019,53 (duzentos e vinte e oito mil dezenove reais e cinqüenta e três centavos), será pago em 20 parcelas. A primeira e a segunda parcela no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) cada, nos dias 20.04.1997 e 20.05.1997, as demais em número de 18 (dezoito) no valor de R\$ 11.001,08 (onze mil um real e oito centavos) cada, vencendo-se a primeira no dia 20.06.1997 e a última no dia 20.12.1998.

QUARTA: Os valores das parcelas serão transformados em UFR (Unidade de Referência Fiscal) e convertidos em Reais nas datas do efeito pagamento.

QUINTA: Os encargos das respectivas parcelas serão efetuados no mês de seu pagamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHAU
GABINETE DO PREFEITO

SEXTA: Cumprido o presente acordo, o SEGUNDO ACORDANTE da plena e total quitação da prestação de contas referida na cláusula anterior.

SÉTIMA: As partes elegem o Foro da Comarca de Cunhaú para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento, por mais diligiado que possa ser outro.

II, estando certos e acordados, as partes acima qualificadas assinam o instrumento supra em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas para que surta seus legais efeitos.

Cunhaú, 02 de abril de 1997.

José Paulino de Freitas Neto
Primeiro Acordante: Município de Cunhaú

W. Francisco Barreto
Segundo Acordante: Município de Chuvisca

Testemunhas:

Paulo Pedroso Franckleburk
350069830/87
Nascido em 01/01/1960
425171620 15

J. E.

- JAN/ DEZ/ 96 = R\$ 3.005.515,70

DE HABITANTES DE CANAQUIM = 59.722

DE HABITANTES DA CHUVEIRÃO = 5.242

POR HABITANTE (MÉDIA) = R\$ 52,33

R\$ 3.005.515,70 : 50.964 = R\$ 52,33

52,33 X 5.242 = R\$ 274.313,06

DA RECEITA FPM = R\$ 274.313,06

R E C E I T A

- JAN/ DEZ/ 96 = R\$ 5.470.706,47

= R\$ 5.470.706,47 X 5,60 % = R\$ 306.007,56

DA RECEITA FMS = R\$ 306.007,56

DA RECEITA = R\$ 301.121,42

DE ADMINISTRAÇÃO 10 % = R\$ 58.112,14

DA DESPESA = R\$ 244.909,75

301.121,42 - R\$ 58.112,14 - R\$ 244.909,75 = R\$ 270.019,53

100 % DA RECEITA = R\$ 270.019,53

TERMO DE ACORDO

O MUNICÍPIO DE CAMAQUÃ, doravante denominado Município TRIGEM, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. HERMES DA ROCHA, e a Fazenda de Emancipação ou Comissão Paritária do novo Município, doravante denominado Município EMANCIPADO, representado pelo seu Presidente Nélito Venske, para efeitos de cálculo do índice do IGMS, neste ano de 1995, com distribuição e valores para 1997, ACORDAM nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Município de Origem cederá ao Município Emancipado os seguintes coeficientes:
área de 216 Kilômetros quadrados;
população de 5.242 Habitantes;
35 Propriedades Rurais;
e da produção primária, ou produção primária proporcional à área cedida.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Município de Origem deve apresentar, até 30 de maio de 1996, a relação de empresas localizadas no DISTRITO com endereço no COCITE à DIVISÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÕES FISCAIS - Rua Caldas Júnior, nº 120, 14º andar.

Para borrar el texto, fíjate en el icono de recorte.

Canaqui, 24 de mayo de 1900

Prefeito Municipal 

Presidente Comissão

Testemunha

Francesco Mayd
M. P. Ricci

avaliações. A Produção Primária poderá ser informada em percentual, ou em (UPFS) ou simplesmente dizer que será proporcional a área cultivada de cítricos de Origem.

Manuscrito - Bloco Copia, 01/01/2019

Fla nº 01/192

Este dia 10 de maio de 1996, às vinte e quatro horas e trinta minutos, reuniram-se no gabinete do Prefeito Municipal de Paranaque, sito na av. Olavo Bueno, nº 185, o Prefeito Municipal de Paranaque - Dr. José Raniello, o Prefeito-Municipal de Chavasca - Dr. José Ciriatti, estando nesse presentes a reunião o Dr. Bernardo H. Muniz, juiz judicial da Prefeitura Municipal de Paranaque, a Dr. Enio - Procurador judicial da Prefeitura Municipal de Paranaque - Dr. Enio Luis Rocha Góes - Secretário Municipal de Chavasca, Sr. Wilson Pedro Lazzo - Secretário Municipal de Paranaque. A reunião teve por objeto a competência que foi acordado a Chavasca no Município de Paranaque, entre empreitadas de equipamentos, veículos e máquinas em seu próprio nome a fim de melhorar o funcionamento municipal. Dicou acordado entre os partes que o Município adquirir as máquinas, equipamentos e veículos a preços de 40, para comprimento de disponibilizar ao art. 33º da Lei nº 1000 de 1990 - Lei de Comodatários e locação-patrocínio. Máquina nº 10 da Prefeitura Municipal de Paranaque - 1 - Firma Olivetti, ano 1982, Chassis nº 31 de Prefeitura Municipal de Paranaque, modelo 1000, motor 1000, modelo F 1000, placas SE 1886/RJ, nº 264750, ano 1976, modelo 1976, categoria especial, com predominância de 13,0 CV, 150 CV; Cód. 02100811 nº 61365434-2, com cumprimento de 1, motor 8000, ano 1978, modelo 1978, capacidade 11 toneladas, 142 toneladas, com predominância de 09, placas SE 9537, fabricante LA 7 BXK/12462, nº 573 179019, nome máquina de escavar marca Olivetti, fabricante Olivetti, número de chassis nº 333675; - Firma máquina de escavar marca Olivetti, fabricante Olivetti, nº 98, com nome modelo de escavadeira, nº 100, com predominância de 09, fabricante Olivetti, marca Olivetti Divisão nº 10-31, PO nº

6/22. *Proboscidea* *leptostoma* Steyermark. G. 1. 1961
En Yucatán. sobre Y. m. *Pereskia cuneata* Gil, madera enraizada, año
1930, cop. 05 parvifloras. Collección oficial, con predominantemente blancas.
Cds. MEXICANAS 107326 37283, placa 3E 1523, charr. 9 CGVM 1524
6/11/23/1, charr. 2E 1523, placa 3E 1523, charr. 9 CGVM 1524
y 1525, sobre *Pereskia cuneata*, sigo. un autorreíllo marrón
y 1526, sobre *Pereskia cuneata* 1975, madera 1975 cap. 04 parvifloras, 076
y 1527, sobre *Pereskia cuneata*, madera 1975 cap. 04 parvifloras, 076
y 1528, placa 3E 1528, charr. 9 CGVM 1528, charr. 9 CGVM 1528

Dear Dr. R. M. Yerkes,
Dr. J. P. Morgan
Dr. J. P. Morgan
Dr. J. P. Morgan

Ala no 03/96
Ano 31 dias do mês de janeiro do ano de 1996
nunca havia visto a exposição da Lapa
000 (desv. horaciano Coabunche de Vidal, 1996)
lúncial de Coração, recorramos à Prefeitura
e à Prefeitura de Carapicuíba e ao vereador
deputado de cada bairro, assessores técnicos
e secretário de Meio Ambiente da Unidade Executiva
decretar a suspensão da exposição e
lúncial de Coração, tanto quanto
lúncial de Coração, tanto quanto
não é o caso de desvios e desvios
de desvios e compromisso feito.